



LEI Nº 6.463, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes orçamentárias, do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e às determinações da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações.

Parágrafo único. Dispõe esta Lei dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas de resultados do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas através do Anexo de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- 1- Anexo de Riscos Fiscais.
 - 1.1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- 2 - Metas Fiscais
 - 2.1 - Metas Anuais;
 - 2.2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - 2.3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - 2.4 - Evolução do Patrimônio Líquido;



- 2.5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 2.6 - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- 2.7 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- 2.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 2.9 – Metodologia e memória de cálculo de metas anuais.

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Poder Executivo e do Poder Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária do Município de Pouso Alegre, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado para entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, previsto no art. 135, III, da Lei Orgânica, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas, considerando, sempre ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

§ 1º. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. Para o exercício de 2022, em virtude da situação de calamidade em âmbito nacional, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas de receitas, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei, e, durante a sua execução.



Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e respeitarão as condições estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025 e serão transcritas na Lei Orçamentária anual de 2022;

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão transferir, transpor e remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167.

Art. 9º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da Lei 4.320/64, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto em Lei.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167;

§ 3º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar dentro da mesma classificação institucional, funcional e programática elementos de despesa e fontes de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em educação e saúde (101, 201, 102 e 202) conjugadas com as 100 e 200.

§ 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

§ 3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Art. 11. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.



Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. A reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2022.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado, a partir do mês de agosto, para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes às despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



§ 4º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 5º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 6º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciarse até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no



mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo dos dispositivos constantes de lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferência de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas à programas de interesse local.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ou instrumento congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 24. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 25. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 26. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2022, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite



mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada na proposta original encaminhada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Desde que não conflitante com a Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 é cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 29. Desde não conflitante com a Lei Complementar 173, artigo 8º, fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas na forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão, apresentação de Projeto de Lei ou já tramitem no Poder Legislativo quando da



elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

- I. o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;
- II. a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributária da economia nacional;
- III. a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;
- IV. a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;
- V. a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI. a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VII. a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. a criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;
- IX. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das taxas e adequação à Lei Complementar nº 157/2016.

§ 2º. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, depois de publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

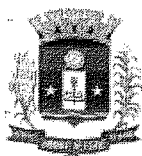
Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de setembro de 2021


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete


Julio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
LDO: 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 8.000.000,00	Em caso de demandas judiciais acima do valor previsto no Plano Anual de Pagamento de Precatórios, deverá ser realizada o contingenciamento de despesas visando cumprir integralmente o dever legal	R\$ 8.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 8.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 8.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 17.233.455,00	Contingenciamento imediato de despesas de custeio e revisões contratuais por todas as unidades orçamentárias, garantido o cumprimento do mínimos constitucionais.	R\$ 17.233.455,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 1.000.000,00	Avaliação do impacto e contingenciamento de despesas para o cumprimento da legislação	R\$ 1.000.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 2.000.000,00	Contingenciamento de demais despesas e priorização do uso de dotação de superávit para o atendimento de despesas oriundas da calamidade	R\$ 2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 20.233.455,00	SUBTOTAL	R\$ 20.233.455,00
TOTAL	R\$ 28.233.455,00	TOTAL	R\$ 28.233.455,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Data Emissão: 10/08/2021 Hora Emissão: 07:46

Nota Explicativa: A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação.

Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, a Lei da Transparência determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, e a Lei de Acesso à Informação regula o acesso à informação dos órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas de governo. Pautada nos pilares: planejamento, transparência, controle e accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inovou em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

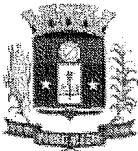
Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 09:50:34
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado de forma digital por RAFAEL
RAFAEL TADEU
SIMOES:45754
TAEU
276672 SIMOES:457542766
72

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 09:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/pr112761d04139





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS ANUAIS

Ano de Referência: 2022 Entidade: Consolidado

Atualizado até: 10/08/2021


AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	826.774.877,00	798.816.306,28	9,502	0,000	744.462.112,00	694.963.347,57	8,016	0,000	772.039.628,00	698.021.553,36	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	728.785.177,00	704.140.267,63	8,376	0,000	732.506.912,00	683.803.040,44	7,887	0,000	756.320.328,00	683.809.316,31	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	701.570.781,00	677.846.165,21	8,063	0,000	709.217.048,00	662.061.703,19	7,636	0,000	734.308.831,00	663.908.136,67	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.889.700,00	111.004.541,06	1,321	0,000	120.349.700,00	112.347.732,74	1,296	0,000	125.770.700,00	113.712.633,65	0,000	0,000
Contribuições	32.393.000,00	31.297.584,54	0,372	0,000	17.775.000,00	16.593.152,70	0,191	0,000	18.352.000,00	16.592.531,11	0,000	0,000
Transferências Correntes	528.775.751,00	510.894.445,41	6,077	0,000	544.065.848,00	507.891.290,81	5,858	0,000	560.356.301,00	506.633.029,54	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	25.512.330,00	24.649.594,20	0,293	0,000	27.026.500,00	25.229.526,94	0,291	0,000	29.829.830,00	26.969.942,37	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	27.214.396,00	26.294.102,42	0,313	0,000	23.289.864,00	21.741.337,25	0,251	0,000	22.011.497,00	19.901.179,64	0,000	0,000
Despesa Total	826.774.877,00	798.816.306,28	9,502	0,000	837.419.112,00	781.739.701,74	9,017	0,000	871.735.328,00	788.159.086,27	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	774.063.027,00	747.886.982,61	8,897	0,000	785.097.586,00	732.896.997,36	8,453	0,000	817.020.783,00	738.690.211,48	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	674.832.349,00	652.011.931,40	7,756	0,000	715.200.808,00	667.647.607,18	7,701	0,000	744.911.291,00	673.494.102,64	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	248.659.345,00	240.250.574,88	2,858	0,000	266.328.523,00	248.620.526,03	2,868	0,000	282.472.758,00	255.391.130,42	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	426.173.004,00	411.761.356,52	4,898	0,000	448.872.285,00	419.027.081,15	4,833	0,000	462.438.533,00	418.102.972,22	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	99.230.678,00	95.875.051,21	1,141	0,000	69.896.778,00	65.249.390,18	0,753	0,000	72.109.492,00	65.196.108,84	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(45.277.850,00)	(43.746.714,98)	-0,520	0,000	(52.590.674,00)	(49.093.956,92)	-0,570	0,000	(60.700.455,00)	(54.880.895,17)	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.743.534,32	5.549.308,52	0,066	0,000	5.855.059,26	5.465.760,47	0,063	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	18.230.801,50	17.614.300,97	0,209	0,000	18.584.797,64	17.349.107,46	0,200	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(57.765.117,18)	(55.811.707,43)	-0,660	0,000	(65.320.412,38)	(60.977.303,91)	-0,710	0,000	(60.700.455,00)	(54.880.895,17)	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	99.685.566,18	96.314.556,70	1,146	0,000	72.583.092,71	67.757.093,71	0,781	0,000	95.300.000,00	86.163.263,68	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(823.480.138,73)	(795.632.984,28)	-9,465	0,000	(768.761.030,72)	(717.646.648,20)	-8,277	0,000	(805.308.836,81)	(728.101.129,55)	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FORNE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 11:35:24.

NOTA:

Assinado eletronicamente por:

KLEBER DA SILVA GARCIA:91845653653
 918.456.536-53
 10/08/2021 11:41:37
 SUPERINTENDENTE - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

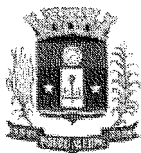
Assinado eletronicamente por:

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649
 532.726.926-49
 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600 Assinado de forma digital por RICARDO HENRIQUE SOBREIRO:48304611600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 11:41:03:08-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p611280242c02






MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2022


AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	653.490.050,00	8,298	113,17	692.330.169,93	8,791	119,90	38.840.119,93	5,94
Receitas Primárias (I)	606.230.000,00	7,698	104,99	672.020.998,85	8,533	116,38	65.790.998,85	10,85
Despesa Total	800.180.350,00	10,160	138,58	646.667.627,00	8,211	111,99	(153.512.723,00)	(19,18)
Despesas Primárias (II)	756.003.350,00	9,599	130,93	604.661.719,31	7,678	104,72	(151.341.630,69)	(20,02)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(149.773.350,00)	-1,902	-25,94	67.359.279,54	0,855	11,67	217.132.629,54	(144,97)
Resultado Nominal	(149.773.350,00)	-1,902	-25,94	55.235.719,17	0,701	9,57	205.009.069,17	(136,88)
Dívida Pública Consolidada	45.896.457,32	0,583	7,95	88.529.675,90	1,124	15,33	42.633.218,58	92,89
Dívida Consolidada Líquida	(588.071.107,60)	-7,467	-101,84	(673.339.554,12)	-8,550	-116,61	(85.268.446,52)	14,50

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 11:36:05.

 Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 11:41:13
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

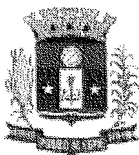
 Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMÕES:45754 TADEU
276672 SIMÕES:45754276672

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma
digital por RICARDO
SOBREIRO:4830461 HENRIQUE
1600 SOBREIRO:48304611600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 11:41:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://sc.atende.net/p6112908c4eate>



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entidade(s): Consolidado

Ano de Referência: 2022


AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	710.894.100,00	653.490.050,00	(8,07)	732.872.497,23	12,15	826.774.877,00	12,81	744.462.112,00	(9,96)	772.039.628,00	3,70	
Receitas Primárias (I)	672.539.100,00	606.230.000,00	(9,86)	668.646.974,82	10,30	728.785.177,00	8,99	732.506.912,00	0,51	756.320.328,00	3,25	
Despesa Total	807.803.452,21	800.180.350,00	(0,94)	816.782.497,23	2,07	826.774.877,00	1,22	837.419.112,00	1,29	871.735.328,00	4,10	
Despesas Primárias (II)	753.636.223,21	756.003.350,00	0,31	765.791.597,23	1,29	774.063.027,00	1,08	785.097.586,00	1,43	817.020.783,00	4,07	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(81.097.123,21)	(149.773.350,00)	84,68	(97.144.622,41)	(35,14)	(45.277.850,00)	(53,39)	(52.590.674,00)	16,15	(60.700.455,00)	15,42	
Resultado Nominal	(81.097.123,21)	(149.773.350,00)	84,68	(97.144.622,41)	(35,14)	(57.765.117,18)	(40,54)	(65.320.412,38)	13,08	(60.700.455,00)	(7,07)	
Dívida Pública Consolidada	65.910.126,27	45.896.457,32	(30,37)	65.879.751,69	43,54	99.685.566,18	51,31	72.583.092,71	(27,19)	95.300.000,00	31,30	
Dívida Consolidada Líquida	(473.820.860,35)	(588.071.107,60)	24,11	(708.468.950,67)	20,47	(823.480.138,73)	16,23	(768.761.030,72)	(6,64)	(805.308.836,81)	4,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	765.945.739,10	677.015.691,80	(11,61)	732.872.497,23	8,25	798.816.306,28	9,00	694.963.347,57	(13,00)	698.021.553,36	0,44	
Receitas Primárias (I)	724.620.527,90	628.054.280,00	(13,33)	668.646.974,82	6,46	704.140.267,63	5,31	683.803.040,44	(2,89)	683.809.316,31	0,00	
Despesa Total	870.359.751,55	828.986.842,60	(4,75)	816.782.497,23	(1,47)	798.816.306,28	(2,20)	781.739.701,74	(2,14)	788.159.086,27	0,82	
Despesas Primárias (II)	811.997.812,34	783.219.470,60	(3,54)	765.791.597,23	(2,23)	747.886.982,61	(2,34)	732.896.997,36	(2,00)	738.690.211,48	0,79	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(87.377.284,43)	(155.165.190,60)	77,58	(97.144.622,41)	(37,39)	(43.746.714,98)	(54,97)	(49.093.956,92)	12,22	(54.880.895,17)	11,79	
Resultado Nominal	(87.377.284,43)	(155.165.190,60)	77,58	(97.144.622,41)	(37,39)	(55.811.707,42)	(42,55)	(60.977.303,91)	9,26	(54.880.895,17)	(10,00)	
Dívida Pública Consolidada	71.014.206,45	47.548.729,78	(33,04)	65.879.751,69	38,55	96.314.556,70	46,20	67.757.093,71	(29,65)	86.163.263,68	27,16	
Dívida Consolidada Líquida	(510.513.547,78)	(609.241.667,47)	19,34	(708.468.950,67)	16,29	(795.632.984,28)	12,30	(717.646.648,20)	(9,80)	(728.101.129,55)	1,46	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 11:37:35.

Assinado eletronicamente por:

KLEBER DA SILVA
 GARCIA:91845653653
 918.456.536-53
 10/08/2021 11:40:43
 SUPERINTENDENTE - SEC. DE
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

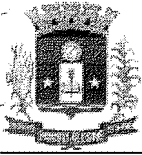
Assinado eletronicamente por:

JULIO CESAR DA SILVA
 TAVARES:53272692649
 532.726.926-49
 SECRETÁRIO DE
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma
SIMOES:45754 digital por RAFAEL
276672 TADEU
 SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma
SOBREIRO:48304611 digital por RICARDO
600 HENRIQUE
 SOBREIRO:48304611600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/08/2021 11:40:43
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://siga.atende.net/siga/1289ef13005





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	397.440.290,87	100,00 %	549.310.180,20	100,00 %	247.648.334,66	100,00 %
TOTAL	397.440.290,87	100,00 %	549.310.180,20	100,00 %	247.648.334,66	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:41:38.



Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 09:53:10
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMÕES:45754 TADEU
276672 SIMÕES:45754276672

RICARDO Assinado de forma
HENRIQUE digital por RICARDO
SOBREIRO:48304 HENRIQUE
611600 SOBREIRO:48304611
600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 09:53:10 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://atende.net/p81127692649





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM

Pág 1 / 3

Planejamento e Orçamento
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	80.848.209,61	75.498.030,14	56.494.664,33
Receita de Contribuições dos Segurados	12.871.166,99	12.160.269,30	13.091.702,60
Civil	12.871.166,99	12.160.269,30	13.091.702,60
Ativo	12.814.366,06	12.046.028,76	12.865.750,75
Inativo	53.231,43	111.743,05	223.305,29
Pensionista	3.569,50	2.497,49	2.646,56
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	18.566.793,43	14.492.844,77	14.681.811,52
Civil	18.566.793,43	14.492.844,77	14.681.811,52
Ativo	18.566.793,43	14.492.844,77	14.681.811,52
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.828.201,41	25.223.665,78	3.347.995,71
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	23.725.169,41	25.107.833,29	3.347.995,71
Outras Receitas Patrimoniais	103.032,00	115.832,49	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	25.348.853,67	23.607.879,10	24.904.914,44
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.781.819,59	449.216,85	394.953,68
Aportes periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	23.567.034,08	23.158.662,25	24.509.960,76
Demais Receitas Correntes	233.194,11	13.371,19	468.240,06
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	(9,62)
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	(9,62)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	57.281.175,53	52.339.367,89	31.984.693,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	33.646.170,31	40.686.856,54	47.434.197,36
Aposentadorias	26.897.941,71	33.330.145,48	42.364.043,69
Pensões	4.456.614,24	4.788.861,37	5.070.153,67
Outros Benefícios Previdenciários	2.291.614,36	2.567.849,69	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	155.851,35	0,00	1.067.754,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	155.851,35	0,00	1.035.913,14
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	31.841,72
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	33.802.021,66	40.686.856,54	48.501.952,22

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	23.479.153,87	11.652.511,35	(16.517.258,27)
---	----------------------	----------------------	------------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM**

Pág 2 / 3

Planejamento e Orçamento
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
Ano de Referência: 2022

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	4.850.000,00	34.350.000,00	29.170.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	(30.894,83)	219.025,30	1,00
Investimentos e Aplicações	429.624.989,74	461.332.257,23	393.036.490,36
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	3.317.990,58	3.341.655,78	3.678.215,29
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.317.990,58	3.341.655,78	3.678.215,29

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.766.604,86	2.938.034,31	3.656.329,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.613,00	123.187,12	75.182,62
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	2.780.217,86	3.061.221,43	3.731.511,71

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	537.772,72	280.434,35	(53.296,42)
---	-------------------	-------------------	--------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	400.093.575,78
2021	73.192.334,97	72.351.780,03	840.554,94	400.934.130,72
2022	74.142.276,78	77.750.956,40	(3.608.679,62)	397.325.451,10
2023	74.788.251,45	82.076.366,44	(7.288.114,99)	390.037.336,11
2024	75.320.583,48	86.784.098,64	(11.463.515,16)	378.573.820,95
2025	75.764.096,47	91.615.773,45	(15.851.676,98)	362.722.143,97
2026	75.667.142,25	95.105.634,49	(19.438.492,24)	343.283.651,73
2027	75.596.455,19	97.769.890,43	(22.173.435,24)	321.110.216,49
2028	74.287.512,61	99.645.691,84	(25.358.179,23)	295.752.037,26
2029	72.690.470,41	101.359.881,85	(28.669.411,44)	267.082.625,82
2030	70.858.775,49	102.735.823,81	(31.877.048,32)	235.205.577,50
2031	69.179.055,93	104.787.599,59	(35.608.543,66)	199.597.033,84
2032	67.135.543,99	105.203.810,66	(38.068.266,67)	161.528.767,17
2033	64.829.403,94	105.638.496,51	(40.809.092,57)	120.719.674,60
2034	62.344.336,51	105.636.256,56	(43.291.920,05)	77.427.754,55
2035	59.755.474,16	105.100.360,85	(45.344.886,69)	32.082.867,86
2036	57.031.962,50	104.674.938,05	(47.642.975,55)	(15.560.107,69)
2037	54.904.043,71	104.024.225,19	(49.120.181,48)	(64.680.289,17)
2038	54.465.447,34	103.253.810,64	(48.788.363,30)	(113.468.652,47)
2039	54.011.572,12	102.189.160,12	(48.177.588,00)	(161.646.240,47)
2040	53.689.172,95	100.447.439,17	(46.758.266,22)	(208.404.506,69)
2041	54.666.510,39	98.580.370,77	(43.913.860,38)	(252.318.367,07)
2042	54.335.166,45	96.476.272,84	(42.141.106,39)	(294.459.473,46)
2043	53.890.836,24	94.514.748,71	(40.623.912,47)	(335.083.385,93)
2044	53.546.223,73	92.054.479,60	(38.508.255,87)	(373.591.641,80)



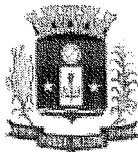
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
IPREM

Pág 3 / 3

Planejamento e Orçamento
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
Ano de Referência: 2022

2045	53.200.340,28	89.516.695,56	(36.316.355,28)	(409.907.997,08)
2046	52.875.651,40	86.786.549,76	(33.910.898,36)	(443.818.895,44)
2047	52.641.581,09	83.794.796,84	(31.153.215,75)	(474.972.111,19)
2048	52.520.181,28	80.447.035,56	(27.926.854,28)	(502.898.965,47)
2049	52.380.892,18	77.077.719,94	(24.696.827,76)	(527.595.793,23)
2050	52.311.979,89	73.530.847,63	(21.218.867,74)	(548.814.660,97)
2051	52.262.657,96	69.935.415,55	(17.672.757,59)	(566.487.418,56)
2052	52.176.676,76	66.419.868,44	(14.243.191,68)	(580.730.610,24)
2053	52.173.583,18	62.759.133,99	(10.585.550,81)	(591.316.161,05)
2054	52.198.637,84	59.090.915,96	(6.892.278,12)	(598.208.439,17)
2055	52.218.852,56	55.502.634,97	(3.283.782,41)	(601.492.221,58)
2056	5.657.546,87	51.949.784,62	(46.292.237,75)	(647.784.459,33)
2057	5.249.539,71	48.474.480,94	(43.224.941,23)	(691.009.400,56)
2058	4.851.570,55	45.088.654,93	(40.237.084,38)	(731.246.484,94)
2059	4.465.344,01	41.803.589,82	(37.338.245,81)	(768.584.730,75)
2060	4.092.437,58	38.629.526,80	(34.537.089,22)	(803.121.819,97)
2061	3.734.292,46	35.576.140,28	(31.841.847,82)	(834.963.667,79)
2062	3.392.193,51	32.651.469,55	(29.259.276,04)	(864.222.943,83)
2063	3.067.251,08	29.862.217,46	(26.794.966,38)	(891.017.910,21)
2064	2.760.405,43	27.213.793,13	(24.453.387,70)	(915.471.297,91)
2065	2.472.389,56	24.710.300,92	(22.237.911,36)	(937.709.209,27)
2066	2.203.728,14	22.354.390,81	(20.150.662,67)	(957.859.871,94)
2067	1.954.703,20	20.147.472,00	(18.192.768,80)	(976.052.640,74)
2068	1.725.318,00	18.089.449,27	(16.364.131,27)	(992.416.772,01)
2069	1.515.239,85	16.178.506,30	(14.663.266,45)	(1.007.080.038,46)
2070	1.323.888,01	14.412.018,12	(13.088.130,11)	(1.020.168.168,57)
2071	1.150.515,85	12.786.549,38	(11.636.033,53)	(1.031.804.202,10)
2072	994.246,93	11.297.863,61	(10.303.616,68)	(1.042.107.818,78)
2073	854.089,94	9.940.734,63	(9.086.644,69)	(1.051.194.463,47)
2074	729.022,81	8.709.298,48	(7.980.275,67)	(1.059.174.739,14)
2075	618.042,69	7.596.932,47	(6.978.889,78)	(1.066.153.628,92)
2076	520.164,37	6.596.296,09	(6.076.131,72)	(1.072.229.760,64)
2077	434.386,88	5.699.561,58	(5.265.174,70)	(1.077.494.935,34)
2078	359.672,07	4.898.468,76	(4.538.796,69)	(1.082.033.732,03)
2079	294.978,64	4.184.654,54	(3.889.675,90)	(1.085.923.407,93)
2080	239.354,18	3.550.598,35	(3.311.244,17)	(1.089.234.652,10)
2081	191.972,99	2.990.020,19	(2.798.047,20)	(1.092.032.699,30)
2082	152.072,34	2.497.319,49	(2.345.247,15)	(1.094.377.946,45)
2083	118.893,14	2.067.189,91	(1.948.296,77)	(1.096.326.243,22)
2084	91.664,86	1.694.441,77	(1.602.776,91)	(1.097.929.020,13)
2085	69.642,36	1.374.114,58	(1.304.472,22)	(1.099.233.492,35)
2086	52.095,58	1.101.528,33	(1.049.432,75)	(1.100.282.925,10)
2087	38.318,68	872.065,88	(833.747,20)	(1.101.116.672,30)
2088	27.684,29	681.233,95	(653.549,66)	(1.101.770.221,96)
2089	19.631,17	524.581,30	(504.950,13)	(1.102.275.172,09)
2090	13.635,93	397.599,39	(383.963,46)	(1.102.659.135,55)
2091	9.241,38	296.010,64	(286.769,26)	(1.102.945.904,81)
2092	6.074,35	216.037,80	(209.963,45)	(1.103.155.868,26)
2093	3.849,83	154.445,71	(150.595,88)	(1.103.306.464,14)
2094	2.341,13	108.205,18	(105.864,05)	(1.103.412.328,19)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM. Emissão: 10/08/2021, às 11:01:06.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00


RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	338.571,17	2.289.753,30	6.042,46
Alienação de Bens Móveis	292.667,03	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	7.179,37	2.286.231,66	2.302,19
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.724,77	3.521,64	3.740,27

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	2.628.324,47	2.289.753,30	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:43:00.

 Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 09:52:40
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

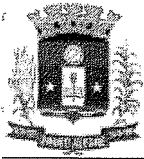
 Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMÕES:45754 TADEU
276672 SIMÕES:45754276672

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma
digital por RICARDO
SOBREIRO:48304611 HENRIQUE
600 SOBREIRO:48304611600

ESTE DOCUMENTO FOM ASSINADO EM: 10/08/2021 09:52:40.30.03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://atende.net/811276692649>






MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2022


AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ISS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
ITBI	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
TCC	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Taxa de Licença para Execução de Obras	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
IPTU	Incentivos Fiscais	Empreendimentos Empresariais que atendem o que dispõe a Lei Municipal 4.351/05	3.000.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	Transferências de ICMS e IPTU
IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela único do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	Arrecadação antecipada-Redução Inadimplências
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	isenções previstas na legislação do IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	Isenções e imunidades
TOTAL			9.000.000,00	9.300.000,00	9.700.000,00	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:44:27.

 Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 09:51:47
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

 Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMÕES:45754 TADEU
276672 SIMÕES:45754276672

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma
digital por RICARDO
SOBREIRO:4830461 HENRIQUE
1600 SOBREIRO:48304611600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 09:51:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p/8112766590159>





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Ano de Referência: 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.199.550,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.199.550,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.199.550,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.199.550,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. Emissão: 10/08/2021, às 07:45:23.



Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 09:51:08
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMOES:457542 TADEU
76672 SIMOES:45754276672

RICARDO
HENRIQUE
SOBREIRO:4830461
1600

Assinado de forma
digital por RICARDO
HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2021 09:51:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://atende.net/p8112783744d6>.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Exercício: 2022

Conta	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
		Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	643.491.950,55	693.101.136,47	697.273.750,00	709.101.981,00	735.070.348,00	762.227.331,00	
1.1.0.0.00.0.0	Receita Tributária	105.456.769,49	109.253.910,53	114.429.000,00	114.889.700,00	120.349.700,00	125.770.700,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos, bem como a expansão imobiliária e mobiliária da cidade, impactando diretamente nas receitas de IPTU, ITBI e as Taxas de Construção e Limpeza no caso das receitas imobiliárias e na receita de ISS no caso da receita mobiliária.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	22.715.372,48	25.071.043,85	31.790.500,00	32.393.000,00	33.714.000,00	35.184.450,00	Neste grupo de receita considerou o crescimento histórico dos últimos anos. As receitas que compõem este grupo são formadas pelas contribuições ao instituto de previdência municipal e vinculada de iluminação pública.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	79.309.956,12	9.169.582,40	25.739.700,00	8.564.200,00	9.694.800,00	10.816.550,00	Neste grupo de receita, além do estudo da arrecadação dos últimos anos, ateu-se principalmente aos índices oficiais de inflação e reajustes de alugueis, bem como as taxas de rentabilidade dos recursos que são aplicados no mercado financeiro, principalmente as receitas derivadas dos convênios e do instituto de previdência dos servidores públicos.



1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	253.991,67	34.587,55	22.000,00	38.000,00	29.000,00	30.000,00	Neste grupo de receita considerou às prestações de serviços nas diversas áreas de atividade econômica, como: serviços administrativos e comerciais, serviços de saúde e outros serviços.
1.7.0.0.00.0.0	Transferências correntes	413.875.948,50	538.082.019,35	510.963.740,00	528.775.751,00	544.065.848,00	560.356.301,00	Considerou-se um crescimento histórico, devido ao cenário econômico do país para às transferências constitucionais e as transferências Fundo a Fundo. Somando-se ainda as receitas provenientes de convênio firmadas com órgãos do Governo Federal e Estadual pelas secretarias do município.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	21.879.912,29	11.489.992,79	14.328.810,00	24.441.330,00	27.217.000,00	30.069.330,00	Neste grupo de receita, além do crescimento histórico, considerou as compensações financeiras realizadas pelo IPREM e indenizações e restituições recebidas pelo Município.
2.0.0.0.00.0.0	Receita de Capital	7.844.111,33	19.536.345,14	111.329.250,00	53.220.896,00	33.080.864,00	35.511.497,00	Neste grupo de receita, considerou os convênios de recursos com finalidade específica e o crescimento históricos dos últimos anos.
7.0.0.0.00.0.0	Receita Intraorçamentária	37.760.151,26	39.154.870,46	44.439.000,00	64.452.000,00	69.611.000,00	74.284.500,00	Aumento na projeção devido ao crescimento vegetativo da folha de ativos do município e servidores cedidos a outros órgãos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/08/2021 11:40:03:00-03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://atenda.nep661123ic716610>



Assinado eletronicamente por:
KLEBER DA SILVA
GARCIA:91845653653
918.456.536-53
10/08/2021 11:40:01
SUPERINTENDENTE - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAFAEL TADEU
SIMOES:457542
76672

Assinado de forma
digital por RAFAEL
TADEU
SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611
600
Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600